



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAIXA No

N. DE ARQUIVAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE ARQUIVO RIO DE JANEIRO, D. E.X

de Goiânia.

19.....

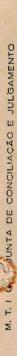
שולו ע	ADMILIT.	ASSUNTO Sal	ários, Aviso prévio
1			
1	1		
		INTERESSADO.	Helena Esther
3,			
3	The state of the s		

ANEXOS Reclamado: Dr. Zécchí Abrão

### MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO	DATA
1 ag necte				19	
2 And	25	6	48	20	
3 13 tres				21	
4 1.12/	30	6	49	22	
5 1/10				23	
6 La higels				24	
7 souto				25	
8				26	
9				27	
10				28	
11				29	
12				30	
13				31	
14				32	
15				33	
16				34	
17				35	
18				36	

PAP, RIBEIRO, OUVIDOR, 164 - RIG





# MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos	dias do mês de	Abril de 19.48
compareceu perante m	im, Secretário da	Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia	Helena Esth	***************************************
(Profissão)	, Solteira (Estado civil)	(Nacionalidade)
Rua 4, n. 3 ( N	ESTA) (Residência)	associado do sindicato
		, e apresentou a seguinte recla-
mação contra Dr. Zeo	CNL ADRAO (Reclamado	o) .
Advogado (Atividade)	, domiciliado na	Rua 24
NESTA:		(Rua e número)
	Que foi contratada pe	elo Reclamado nesta cidade, no
dia 1º de Janeiro d	e 1948, para ir traba	alhar no escritório de proprieda
de do Reclamado, pe	rcebendo os Salários	de Cr\$ 350,00 mensais;
	Que tem de Salários p	para receber do Reclamado, a im-
portância de Cr\$ 35	5,00;	
	Que foi dispensada no	o dia 16 de Março p.passado pelo
Reclamado, sem que	re <b>ce</b> besse o Aviso pré	vio a que tinha direito;
49 818375	Y. C.	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
7		
		Secretary of the second
endominal translations are such	A destroyer o church sair our	

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr 705,00 sendo, Cr 355,00 de Salários, Cr 350,00 de Aviso prévio, a que julga com direito:
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de
Aviso prévio. a que julga com direito:
Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas:
Gomes Filho , Enderêço
Nome
Nome Enderêço
Nome Enderêço
E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim as-
sinado e também pelo Reclamante.
sinado e também pelo Reclamante.
sinado e também pelo Reclamante.

(Éste têrmo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante fôr estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



CERTIDÃO
Certifico que foi designado o dia 16 de Mhil
de 19 4/8, as /4/ horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registado n.
para ciência da designação
Goiânia, 8 de Mail de 19 118
l. V. de Majalher
Secretario Secretario

### AVISO DE RECEBIMENTO



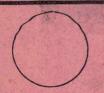
Número do registrado (ou do vale)-

Valor declarado (ou importância do vale)-

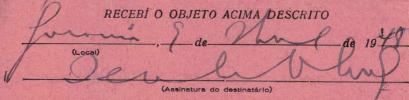
Natureza do objeto

Data do registro (ou emissão do vale)-

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inuteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto



NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária á pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS (FACE 1)

Carimbo do Correio que efetuer a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devo,vido este "AR")

### Avenida Tocantins n. 3 5

(Rus, avenida, praça, número, andar, saia, apartamento, etc.

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA : Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo da repartição que efetuer e sestituição deste "AR"



## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

e quarenta e oito, nesta cidade de Golania	ás4 horas,
na sala de audiências desta junta, presente ausente o Reclamante Helen	a Esther
e presente o Reclamado Dr. Zécchí Abrão , não	
(Representação quando houver)	
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro aprese	entada contra o se-
gundo, em razão de Fôrça Maior	, ficou marcada
nova audiência para o dia 23 de Abril às 14	horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.	
Ciente	
Al Easther de Simo f. W. de h	rafalliae,
Secretár	io
7/4/1948	

Aos. 16 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos

Aos vinte e três dias de mês de Abril de ane de mil nevecentes e quarenta e cite, nesta cidade de Geiânia, às 14 horas e trinta minutes, estande aberta a audiência da Junta de enciliação e Julgamente desta Cidade, na sala de audiências, na Avenida Tecantins, numere trinta e cince, com a presença de Juiz Presidente Substitute euter Sebastião Oscar de Castre, des vegais Orlande Terres, des empregaderes, e Terência Neris Lepes, des empregades, foram, por ordem de Presidente Substitute, apregeades es litigantes Helena Ester, reclamante e Deuter Zecchi Abrão, reclamado.

Presente as partes, precedeu-se a leitura da reclamação a ser apreciada, sende, em seguida, dada a palavra ae reclamade, que deduziu sua defesa, dizendo que nada deve a reclamante, de vez que per in termédie de um amigo deu a ela a quantia de Cr\$350,00, quando na rea lidade lhe devia apenas a quantia de Cr\$230,00. Prepesta pele Presidente a cenciliaçãe, e não tendo as partes querido entrar em acêrde, seguiu-se a instrução de processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pela reclamante, as mesmas não compareceram. Em vista do que e Presidente prepes aes vegais e adiamente da audiência, em virtude de pedide da reclamante no sentido de semem notificadas as tes temunhas ex-officie. Tende vetade ambes, reselveu e Presidente adiar a audiencia para e dia trinta de Abril corrente, às quaterze horas, determinando que sejam requisitados ao Presidente da Assembleia Legislativa Estadual e para, digo, e aeJuiz de Direite desta Comarca e Deputado Joaquim Gomes Filho e a escrevente Ana Maura de Oliveira, respectivamente, em virtude de terem sides arrelades ceme testemunha ne presente precesse. As partes ficaram cientes da decisae na prepria audiencia. E, para censtar, eu, Secretária, lavrei a presente decisão, digo, presente ata, que vai assinada pelo Presidente Substi

tute, peles vegais e per mim subscrita.

Juiz Presidente Substitute.

Wegal des Empregaderes.

Alrinew Verw Vegal des Empregades.

> h. Le ho Secretária.

41

Geiânia \* Estade de Geiás. Em 26 de Abril de 1948.

Exme. Sr.:

Tende em vista e dispeste ne parágrafe único de artige 825 da Censelidação das Leis de Trabalhe, venhe requisitar de V. Exa., de erdem de Exme. Sr. Dr. Presidente Substitute desta Junta de Cenciliação e Julgamente, e Exme. Sr. Deputade Jeaquim Cemes Filhe, a fim de que e mesme preste seu depeimente pesseal me préxime dia 30, às 14 heras, ceme testemunha arrelada que fei na reclamação apresentada per Helena Ester centra e advegade Zecchi Abrão.

Aproveitande a epertunidade, apresente a V. Exa. es pretestes de minha admiração e estima.

J.N. de Magalhãos,
Secretária da Junta.

Exme . Sr.:

Dr. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual GOIÂNIA

44

Geiânia \* Estado de Geiás. Em 26 de Abril de 1948.

Exme. Sr .:

Tende em vista e dispeste ne parágrafe únice de art. 825 da Censelidação das Leis de Trabalhe, venhe requisitar de V. Exa., de erdem de Exme. Sr. Dr. Presidente desta Junta de Cenciliação e Julgamente, a Escrevente Ana Maura de Oliveira, a fim de que a mesma preste seu depeimente pesseal ne préxime dia 30, às 14 heras, como testemunha arrelada que fei na reclamação apresentada per Hadema Ester centra e advegade Zecchi Abrão.

Apreveitande a epertunidade, apresente a V. Exa. es pretestes de minha admiração e estima.

J. M. de Magalhães,
Secretária da Junta.

Exme. Sr. Dr.:

Juiz de Direite desta Cemarca.

COIÂNIA



# MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos. 30 d	ias do mês de	Abril	do ano de mil novecentos
e quarenta e cito	nesta cidade de.	Goiânia	ás 14 horas,
na sala de audiências d	esta junta, presen	te o Reclaman	te Helena Esther
e presente o Reclamad	o Dr. Zécchí Al	rão	, não se tendo realizado
(Repres	entação quando houver)		iro apresentada contra o se-
gundo, em razão de	orça Maior		, ficou marcada
nova audiência para o	dia 10 de 1	Maio	às 13 horas.
Pelo que eu,	secretário, lavrei	i o presente té	êrmo.

Secretário (Secretário (Secret

30-4-48



## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

AoslO dias do mês de	Maio	do ano de mil novecentos
e quarenta e oito, nesta cidade de	Goiânia	ás 13 horas,
na sala de audiências desta junta, presente xausenta	o Reclamante	Helena Esther
e presente van de Reclamado Dr. Zécchi Abrê		, não se tendo realizado
(Representação quando houver)		, nao se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação	pelo primeiro	apresentada contra o se-
gundo, em razão de Fôrça Maior "Sine die" nova audiência para diaxxxxx de XXXXXXX		
Pelo que eu, secretário, lavrei o	presente têrmo	

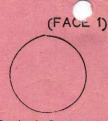
f. h. de hagallises
Secretário

### AVISO DE RECEBIMENTO

Carimbo do Correto de	Número do registrado (ou do vale) 35055  valor declarado (ou importância do vale)  Data do registro (ou emissão do vale)  Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inuteis,
origem do objeto	RECEBÍ O OBJETO ACIMA DESCRITO  Geránia, A de de 1948  Lecchi A brahas
Carlmbo do Correto de destino do objeto  NOTA — Este	(Assinatura do destinatário) recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira maia, como



### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carimbo de Cerreio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

(Nome da pessoa a quem deve ser devo, vido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Hua, avenida, praça, número, andar, saia, apartamento, etc.

Gojania

SR.

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da reparticão efetuar a restituição des

DCT - 110 - A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ciente que a protimo audien. cia será no día 25 de 6 as 13 horas.

Helena Esther

Ten Le Phr

80

Geiânia \* Estade de Geiás. Em 15 de Junho de 1948.

Ekmo. Sr.:

Leve as conhecimente de V. Exa., que a audiência da reclamação nº 41/48, em que são partes Helena Esther, como reclamante e Dr. Zecchi Abrão, como reclamado, foi marcada para o dia 25 de corrente mês às 13 horas.

Sende assim, na ferma de letra b de art. 656 de C. L.T., e em virtude de meu impedimente, em razão de princípio de identidade física de Juiz Presidente, que deve presidir, segundo entender de terrencial jurisprudência de T.S.T., es julgamente na Justiça de Trabalho, convece V. Exa. para presidir a referida audiência.

Apreveitando a epertunidade, reitere a V. Exa. es pretestes de minha grande estima e admiração.

Luiz Philippe Vieira de Melle,
Juiz Presidente.

Exmo. Sr.: Douter Sebastião Oscar de Castro Suplente de Juiz de Trabalho. GOIÂNTA - GO

JNM/JNM.

la. testemunha do Reclamante.

Professor Joaquim Gomes Filho, brasileiro, casado, Deputado, residente nesta apital. Aos costumes disse nada. Com-

promissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que não tem conhecimento do contrato de trabalho celebrado entre reclamante e reclamado, sabendo apenas por informação que a mesma reclamante percebia tresentos e cinquenta cruzeiros mensais para prestar serviços no escritório do Recla do; que não sabe se a reclamante tinha qualquer salários a receber do reclamado; que pode informar ter visto pessoalmente a reclamante no escritório do reclamado pelo motivo de haver alugado o prédio pertencente ao reclamado, situado à Rua 3, nº 53, isto no mês de Janeiro do corrente ano; que dito escritório permaneceu no mesmo prédio alugado pelo depoente até último dias do més de Março, época em que se transferiu para o edifício dos Industriários, mesta Capital; que supõe o de-poente ter se dado a dispensa da reclamante durante o mês de Março, não podendo, porém, precisar o dia; que embora não pos-sa esclarecer os termos do contrato havido entre reclamante e reclamado, pode o depoente, no entanto, assegurar que na qual lidade de vizinho do mesmo escritório nunca ouvio de terceiros qualquer reclamação com referência aos serviços prestados pela reclamante; que não sabe se o reclamado deu o aviso prévio ao reclamante; que certa feita em palestra com o reclamado o depoente levou ao seu conhecimento o fato de haver sua esposa lhe reclamado o ton em que a reclamante palestrava com uma sua amiga, que de quando em vez frequentava o escritório; que nunca viu a reclamante em palestra com rapazes às portas do escritório; que certa feita o depoente perguntou ao reclamado em que condições havia admitido a reclamante em seu escritório, obtendo do mesmo a resposta seguinte: que a reclamante estava desempregada em estado de quási penúria e que era ineficiente no trabalho; que a reclamante não tinha conhecimentos para desempenhar as funções de secretária de um escritório; que não pode esclarecer sôbre a assiduidade da reclamante ao serviço, porque em virtude de seus afazeres sempre está fora de casa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, de-pois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, o escrevi. Lebastião Orcas de bas



la. testemunha do reclamado.

Ragi Achcar, brasieleiro, casado, aeroviário, residente nesta capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e

inquirida pelo Presidente, respondeu:
Que certa feita, em palestra com o reclamado, ficou sabemdo que o motivo de haver este admitido a reclamante nas funções de secretária de seu escritório, era justamente porque estava ela desempregada e em situação difícil; que depois disso, soube o depoente por intermédio do próprio reclamado, da dispensa da reclamante por ter faltado aos serviço durante o período em que mais necessitava de sua presença em seu escritório; que sabendo da queixa apresentada pela reclamante a esta Junta, e encontrando-se com a mesma no Edifício do Forum desta Capital, após procurar solucionar o assunto amistosamente, ofereceu o depoente tresentos cruzeiros a reclamante, à revelia do reclamado, e afim de que aquela retirasse sua reclamação contra êste; que a reclamante aceitou, aquela proposta e recebeu no ato, os Cr\$300,00 oferecido pelo de-poente, prometendo desistir de sua reclamação contra o reclamado; que no dia seguinte àquele pagamento, apareceu no escritório onde trabalhav o depoente oa mesma reclamante, dizendo que não mais ia desistir de sua reclamação e que só o faria mediante mais um pouco de dinheiro; que o depoente en-tão lhe ofereceu mais Cr\$50,00, o que foi aceito pela reclamante, e incontinente saiu do escritório dizendo que daquela vez desistiria da reclamação contra o reclamado; que o depoente pediu a reclamante que não mencionasse ao reclamado mais aquêle recebimento, pois se sentia envengonhado com aquêle procedimento da reclamante, que mais parecia uma chantagem; que de conhecimento próprio o depoente não pode afirmar se a reclamante era ou não assidua ao trabalho, sabendo disso apenas por intermédio do reclamado; que d depoente desconhece o fato de ser ou não a reclamante capaz de desempenhar as funções que exercia a reclamante no escritório; que por intermédio do reclamado sabe o depoente de sen interesse em conseguir melhor colocação para a reclamante, até que passasse ela a fase precaria; que o depoente desconhece os motivos que levaram a reclamante a não retirar a queixa dada nesta Junta, pois aquela nada lhe disse a respeito do dinheiro recebido do próprio depeente; que quando o depoente procurava aconselhar a reclamante no sentido de retirar a queixa dada contra o reclamado a esta Junta presente se achava o Dr. Zecchi Abrahão; que no entanto, no momento em que foi feito o pagamento já havia dali se ausentado o reclamado; que nessa reunião havida no forum a reclamante foi moralmente agredida pelo reclamado, o que lhe provocou, lágrimas; que tal agressão foi feita indi-retamente, pois o depoente foi quem transmitiu à reclamante os têrmos da mesma, servindo-se disso como argumento para con-vencer a depoente, digo, a reclamante de desistir de sua quei-xa, a fim de que não sofresse vechames no julgamento da mesma reclamação; que o depoente confirma a alegação feita pela reclamante de que esta não recebeu no forum o dinheiro que lhe entregara, pois estava a reclamante chorando e supondo que não quisesse se manifestar, colocou os &r\$300,00 no bolso ou numa sobrinha que conduzia a reclamante; que o depoente não tem absoluta certeza de que a reclamante lhe tenha prometido retirar a presente reclamação, mas presumiu isto mesmo em virtude de não haver a reclamante lhe devolvido o dinheiro deixado.; que ao que parece ao depoente, a reclamante não recebeu o aviso prévio do reclamado para sua dispensa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depimentoque assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretaria, o escrevi. Hagi okoar

Aes vinte e cince dias de mês de Junhe de ane de mil ne vecentes, e quarenta e eite, nesta cidade de Geiânia, às 13 heras, estande aber ta a audiência da Junta de Cenciliação e Julgamente desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tecantins, número 35, com a presença de Presidente Bubstitute Deuter Sebastião Oscar de Castro e des vegais Orlando Terres, des empregadores, e Terêncio Neris Lepes, des empregados, fram, per ordem de Presidente, apregados es ligantes He lena Esther, reclamante e Deuter Zecchi Abrão, reclamaço.

Presentes as partes, e, em presseguimente à audiência anterier, foram apregoadas as testemunhas apresentadas pelo reclamante, tendo sido sucessiva e separadamente interregadas sebre e ebjete da reclamação, sendo reduzdios a têrmos os respectivos depoimentos. Foi ouvi da uma testemunha do reclamado. Em seguida, foi dada a palavra ao re clamante para aduzir suas razões finais, tendo êsta dito que estando ne Carterie de Segundo Oficie combinando com e Escrivão a sua coloca ção naquêle Cartérie, apareceu-lhe o Dr. Zecchi Abrahão dizendo-lhe que se ela iria ganhar alí no Cartérie Cr\$350,00 para cemebar dali a uma semana, êle pagar-lhe-ia a mesma quantia para que ela trabalhasse em seu estrário; que a reclamante assim aceitou a proposta, começande a trabalhar para e reclamade; que quante a incapacidade de serviço arguida pelo reclamado, tem a dizer que trabalhou no escritó rio mais de dois mêses e nunca recebeu qualquer queixa de reclamado nesse sentido, ou mesmo per qualquer serviço mal feito; que se isso fosse verdadeiro, devia o reclamado queixar-se logo, a fim de que ala cerrigisse; que não é verdade ter ela faltado cinco dias consequtives; que falheu deis dias censequtives a fim de previdenciar sua inscrição em concurso aberto na Câmara Estadual; que não encentrara o reclamado para dar-lhe o aviso necessário; que recebeu a pasta de dente da mão do Ragi Achcar para entregar ao reclamado e colocou-a na mesa; que, lego depeis, passande uma celega de reclamade, passeu a mae ma pasta e disse que la leva-la, peis estava precisande de uma; que come a moça era de intimidade de reclamade, ela julgeu que se en tendesse depeis, não mais pensando ne assunte; que sempre que um cliente ou amigo de reclamade pele escritérie aparecia, a reclamante acestumava acempanhar es mesmo até e mure da casa, ende às vezes ali ficava um peuce; que finalmente e escritérie tinha peuquissime serviço e dado sua natureza não exigia muito conhecimento, uma veze que quasi se limitava a temar nome das pessoas que o procuravam. Com a palavra e reclamado para e mesmo fim, disse que alega falta de assiduidade, imprebidade e insuficiência; que a reclamante ficava para baixe e para cima com namerade; que e analfabeta e de abseluta falta de capacidade prefissional; que fei uma vez chamado atenção pelo seu amigo Nilson de Miranda que deu informações da reclamante, como sem de das peeres pessivel; que seube ter side a mesma até expulsa de "Jequei Club", per falta de decencia. Renevada pele Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôr Prepes, então e Presidente Substitute aes vegais a selução de dissidio, e, tende votade ambes, preferiu, de acorde com e vencide, a seguinte decisae:

Censiderande que a reclamante preveu safisfateriamente a sua qualidade de empregada, com es salaries mensais de Cr\$350,00;

Considerando que a Reclamante recebeu no curso do processo, desta reclamação, es salários reclamados;

Considerande que, perem, não prevou e Reclamade ter dade e avise prévie à reclamante, e, antes pele contrárie, precureu justificar a dispensa da reclamante, seb e fundamente de sua imprebidade e não assiduidade ao serviço;

Considerando que no entanto essas alegações não foram com-

provadas;

Considerando e que mais dos autes constam:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Geiânia,
por unanimidade de votos, julgar procedente em parte e pedido, para
condenar e reclamado Douter Zecchi Abrahão para pagar, dentro de cin
co dias, ao reclamante Helena Esther a importância de tresentos cimquenta cruzeiros (Cr\$350,00), relativa ao aviso previo. Custas pelo
reclamado no valor de Cr\$32,50, acrescida de um sêlo de educação e

e saude. O reclamante ficeu ciente da decisão na propria audiência, bem como e reclamade. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pele Presidente Substitute, peles vegais e per mim subscrita.

Wegal des Empregaderes.

Therencia Veru Loses
Vegal des Empregades.

Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Custas

De condenses ; conforme co # 32,50

Un sels de ad. e souide.

Goiania, 30 de Junho de 1548 J. U. de Mapalhats Sea.

UAO

Snr. Presidente.

Goiânia, 7° de Jullo de 1948

J. U. de Inapallista
Secretario



Arquerse Em 13 de Julho de 1948 = 25 ene pe hu de hello



#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de Julho do ano de mil novecentos
e quarenta e oito , nesta cidade de Geiânia ,
às13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamante Helena Esther
(Representação, quando houver)
e o Reclamado <u>Dr. Zécchi Abrãs</u> e por
êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350.00 (trezentes
cinquenta cruzeires). relativa a processo n. 41/48 desta Junta
. Custas no velor de Cr\$ 32,50, mais o selo de educação e saude
pels Reclamads.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretérie

Hoasther do

Reclamado